



Demandas judiciais sobre Vale-Pedágio

**White Paper,
Julho de 2022**

valepedagio@silveiro.com.br



silveiro
advogados

www.silveiro.com.br

Demandas judiciais sobre Vale-Pedágio

A Lei 10.209/2001 instituiu o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga, da seguinte forma:

1. o pagamento do Vale-Pedágio, que não se confunde com o valor do frete, é de responsabilidade do embarcador (tomador do frete, proprietário da carga, entre outros) e não do transportador;
2. o embarcador que não realizar o pagamento adiantado do Vale-Pedágio, além de multa administrativa, “será obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do frete” (art. 8º)

Ou seja, o não pagamento do Vale-Pedágio pelo embarcador, segundo a Lei 10.209/2001, implica no pagamento, pelo embarcador ao transportador, de indenização pré-fixada **no valor de duas vezes o valor do frete**. O prazo prescricional para a cobrança da indenização seria de 10 anos.

Posicionamento inicial do judiciário

Em um primeiro momento, a posição do judiciário foi refratária ao pagamento da indenização pela não antecipação do Vale-Pedágio.

Por um lado, entendia-se que a indenização seria devida apenas ao caminhoneiro individual, Transportador Autônomo de Cargas – TAC, ou à Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) com no máximo 03 veículos. De outro lado, muitos Tribunais julgaram inconstitucional o art. 8º (TJSP), admitindo, outros, que a multa fosse reduzida a critério do julgador (STJ).

Julgamento pelo STF

Nessa linha de contestação, diante da desproporcionalidade da multa à infração, a constitucionalidade do art. 8º foi questionada no STF pela CNI, através da ADI 6031. Todavia, no ano de 2020, a demanda foi julgada improcedente, declarando-se a constitucionalidade do dispositivo.

Ajuizamento de milhares de demandas

A partir do julgamento do STF, muitas empresas transportadoras passaram a ajuizar milhares de demandas judiciais cobrando a indenização relativa ao Vale-Pedágio pelo período máximo de 10 anos. Estas ações são muitas vezes milionárias, pois englobam postulações de 10 anos de valores de fretes (computados em dobro).

A situação tornou-se ainda mais problemática após a Lei 14.229/2021, que alterou diversos dispositivos da Lei 10.209/2001, entre eles reduzindo o prazo prescricional para a cobrança da indenização para 12 meses. Muitos tribunais (TJRS, TJSP, TJRJ, TJMT, TJPR, TJGO e TJPI) passaram a entender que a multa do Vale-Pedágio é devida para todo o tipo de transportador, e não apenas ao pequeno transportador.

Defesa judicial

Embora, no mérito, hoje o cenário mostre-se desfavorável, os Tribunais já fixaram uma série de regras acerca da forma de comprovação do direito por parte das transportadoras. Essas diretrizes têm sido negligenciadas por muitas das defesas apresentadas pelos réus nas demandas.

Força Tarefa para atendimento dos clientes

Silveiro Advogados organizou um time especializado, dentro do núcleo de resolução de conflitos, para auxiliar seus clientes nessa temática. Além da melhor defesa judicial possível, o trabalho inclui também medidas preparatórias para possíveis novos conflitos, assim como preventivas para evitar e minorar riscos nesse tocante.

Para maiores informações, entre em contato conosco: valepedagio@silveiro.com.br ou pelos telefones (51) 3027.8700 e (11) 3810.9800.

